



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO N° 0305/2025

Em 10 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2025 para Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Não se aplica o disposto neste decreto às despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

§ 2º Os casos em que, por sua especificidade, não seja possível o cumprimento dos prazos definidos neste decreto, deverão ser decididos pela Secretaria Municipal da Fazenda, conjuntamente, com o Exmo. Sr. Prefeito, desde que não prejudique nem postergue o encerramento do exercício e suas prestações de contas.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A não observância dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação da Tomada de Contas do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário de bens em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Encerramento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício, fica estabelecido a data de 12 de dezembro de 2025, como o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta, para todas as fontes ou destinação de recursos.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

- I - classificáveis na função 28 - Encargos Especiais;
- II - necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - e às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
- III - decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia de expediente bancário do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse deferido.

Art. 6º As ordens bancárias (TED, DOC e transferências) destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte ou destinação de recurso, deverão ser emitidos até às 11h do dia 30 de dezembro de 2025.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas, em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único Fica a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, com a autorização do Secretário da Pasta, a anulação dos empenhos orçamentários e/ou restos a pagar, segundo informações dos Órgãos e setores responsáveis pelo processamento da despesa.

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte ou destinação de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante - Subgrupo Disponível e Subgrupo Investimentos e Aplicações temporárias a Curto Prazo, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

- I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado;
- II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos, desde que, registradas contabilmente nas contas específicas.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I - adiantamentos em geral;
- II - diárias de viagem;
- III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza; e

VIII - contribuições ao PASEP.

Art. 10. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 17.

Art. 11. Compete às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda os empenhos orçamentários e de restos a pagar a serem anulados até o dia 24 de dezembro de 2025.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 12. Até o final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias em todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, inclusive, as contas de depósitos em garantia (caução) em que o Município for favorecido.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive, os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 13. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2025, arquivos bancários ou créditos dos dias 30 e 31 de dezembro de 2025, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de expediente, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício até o dia 6 de janeiro de 2026 e a consequente liquidação do empenho do PASEP, inclusive, liquidação de empenhos de depósitos judiciais, até o dia 9 de janeiro de 2026.

Art. 14. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis e tesouraria dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o dia 14 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I Da Apuração Das Disponibilidades Por Fonte ou Destinação de Recursos

Art. 15. Para fins de apuração do superávit financeiro ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte ou destinação de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte ou destinação de recurso.

Art. 16. As disponibilidades por fonte ou destinação de recursos decorrentes de



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

cancelamentos de "Restos à Pagar" e de outros passivos financeiros reverterão à conta de superávit financeiro no exercício em que elas ocorrerem.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previsto no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a revisão do superávit do exercício e a análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício de 2025 poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida; e

III - relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - verificado o não pagamento, apresentar manifestação fundamentada da procuradoria/assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº [20.910](#), de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº [4.597](#), de 19 de agosto de 1942; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feito em forma de protocolo, ficando arquivado como os demais processos, à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerando de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 19. Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda a competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto bem como decidir sobre os casos não contemplados.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de dezembro de 2025.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
Em, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ORD	ATIVIDADE	DATA FINAL
1	DATA LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.	12/12/2025
2	DATA LIMITE PARA QUE AS SECRETARIAS ENCAMINHEM OS PEDIDOS DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE VENCEM ATÉ O DIA 31/12/2025.	24/12/2025
3	DATA LIMITE PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA SEREM LIQUIDADOS.	19/12/2025
4	DATA LIMITE PARA A TESOURARIA ENCERRAR, NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS SEM MOVIMENTAÇÃO E SEM SALDO FINANCEIRO E INATIVAS POR NO MÍNIMO DOIS (02) ANOS, INCLUSIVE, AS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA, EXCETO AS CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS ATIVOS.	24/12/2025
5	DATA LIMITE PARA QUE A SECRETARIA DE FAZENDA ENCAMINHE, PARA O SETOR DE CONTABILIDADE, O RELATÓRIO DE SALDOS E CONSUMOS DE ALMOXARIFADOS DO EXERCÍCIO DE 2025.	24/12/2025
6	APLICAÇÃO PELO AGENTE SUPRIDO, DOS RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS QUE LHE FORAM CREDITADOS.	24/12/2025
7	DATA LIMITE PARA A TESOURARIA INFORMAR, À CONTABILIDADE, A RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS ENCERRADAS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE AINDA CONSTAM NO SISTEMA DE CONTABILIDADE, PARA SUA DESATIVAÇÃO.	24/12/2025
8	DATA LIMITE PARA QUE A COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ELABORE E ENCAMINHE, AO SETOR DE CONTABILIDADE, O RELATÓRIO DE CRÉDITOS A RECEBER REFERENTE A CONVÊNIOS PARA CONFERÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS.	19/12/2025
9	DATA LIMITE PARA QUE O PODER LEGISLATIVO DEVOLVA AO PODER EXECUTIVO OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS SOBRAS DE REPASSES NÃO UTILIZADOS OU NÃO COMPROMETIDOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO.	30/12/2025
10	RECOLHIMENTO, PELO AGENTE SUPRIDO, DO SALDO NÃO UTILIZADOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.	24/12/2025
11	ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE, PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DIÁRIAS, PARA FINS DE BAIXA DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE SUPRIDO.	24/12/2025
12	DATA LIMITE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVIarem AO SETOR DE CONTABILIDADE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS REGISTROS DE INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO OS CASOS DE PRESCRIÇÃO, ANULAÇÃO OU CANCELAMENTO DE EMPENHOS.	24/12/2025
13	DATA LIMITE PARA QUE O SETOR TRIBUTÁRIO ENCAMINHE, AO SETOR DE CONTABILIDADE: RELATÓRIO DOS VALORES DA DÍVIDA DO ANO E DÍVIDA ATIVA, SEPARADAS POR COBRANÇA ADMINISTRATIVA E COBRANÇA JUDICIAL, POR TRIBUTO E/OU CRÉDITO, ONDE CONSTE OS DADOS DE SALDO INICIAL, INSCRIÇÕES, INCORPORAÇÕES, POR MULTAS E JUROS, BAIXAS PELO PAGAMENTO, BAIXAS POR CANCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, BAIXAS POR REMISSÕES, BAIXAS POR DESCONTOS, ABATIMENTOS OU ANISTIAS CONCEDIDAS, BAIXAS POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, BAIXAS POR PRESCRIÇÕES, OUTRAS BAIXAS E	12/01/2026



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

	SITUAÇÃO DE DÍVIDA DAS CERTIDÕES DECISÃO TCE, EVENTUALMENTE LANÇADAS E SALDO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.	
14	DATA LIMITE PARA QUE AS SECRETARIAS ENCAMINHEM OS PEDIDOS DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE VENCEM ATÉ O DIA 31/01/2025.	5/01/2026 a 9/01/2026
15	DATA LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS RECEITAS, INCLUSIVE, OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.	12/01/2026
16	DATA LIMITE PARA A EMISSÃO DO BOLETIM DE TESOURARIA DO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO.	12/01/2026
17	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2026 NO SISTEMA PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS E FATOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.	19/01/2026
18	DATA LIMITE PARA APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, A PARTIR DA QUAL O SISTEMA ESTARÁ DESABILITADO PARA QUALQUER REGISTRO CONTÁBIL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO.	19/01/2026

19	DATA LIMITE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE ENVIAR AO GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO E CONTROLE INTERNO, PARA FINS DE COLETA DE ASSINATURAS DIGITAIS, O RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO (RVE), EXTRAÍDO DO PROGRAMA AUTENTICADOR DE DADOS (PAD) DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIAPC).	26/01/2026
20	DATA LIMITE PARA O SETOR DE RH ENVIAR AO GABINETE DO PREFEITO, PARA FINS DE COLETA DE ASSINATURAS DIGITAIS, O RELATÓRIO DE DADOS E INFORMAÇÕES - RDI.	26/01/2026
21	DATA LIMITE PARA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO ENVIAR AO GABINETE DO PREFEITO, PARA FINS DE COLETA DE ASSINATURA DIGITAL, A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO (MCI), DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIAPC).	27/01/2026
22	DATA LIMITE PARA O SETOR DE CONTABILIDADE EMITIR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, COMPREENDENDO O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO PATRIMONIAL, O DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.	30/01/2026